



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº 14/2024

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
COM BASE NO ART. 75, VIII DA LEI Nº 14.133/2021

<u>1) PRÊAMBULO</u>	2
<u>2) OBJETO</u>	2
<u>3) VALOR DA CONTRATAÇÃO</u>	3
<u>4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO</u>	3
<u>5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS</u>	3
<u>6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA</u>	4
<u>7) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO</u>	4
<u>8) CONTRATO ADMINISTRATIVO</u>	5
<u>9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>	5
<u>10) DISPOSIÇÕES FINAIS</u>	8
<u>ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 33/2024</u>	9
<u>ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA Nº 35/2024</u>	12
<u>ANEXO III – CONTRATO ADMINISTRATIVO</u>	15



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

1) PRÊAMBULO

1) O Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.865/0001-61, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021, art. 75: inciso VIII.](#)
- b) Decreto Municipal nº 01/2024, art. 10

II - Processo Administrativo nº 43/2024

2) OBJETO

1) Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM NO MÍNIMO UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 22 TONELADAS, UM TRATOR DE ESTEIRA COM PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 19 TONELADAS E DOIS CAMINHÕES COM CAÇAMBAS BASCULANTES CO TRAÇÃO 6X4 PARA REALIZAR DESASSOREAMENTO DE RIO EM UMA EXTENSÃO DE 999 METROS, LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, CONFORME CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 665807/2024 EMITIDA PELO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE – IMA, EM 21 DE MARÇO DE 2024 COM VALIDADE DE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024, conforme descrição, quantitativos e valores abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM NO MÍNIMO UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 22 TONELADAS, UM TRATOR DE ESTEIRA COM PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 19 TONELADAS E DOIS CAMINHÕES COM CAÇAMBAS BASCULANTES CO TRAÇÃO 6X4 PARA REALIZAR DESASSOREAMENTO DE RIO EM UMA EXTENSÃO DE 999 METROS, LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, CONFORME CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 665807/2024 EMITIDA PELO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE – IMA, EM 21 DE MARÇO DE 2024 COM VALIDADE DE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024	SERV	1	99.000,00	99.000,00



	Total	99.000,00
--	-------	-----------

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

1) Valor do objeto: R\$ 99.000,00 (Noventa e nove mil reais) para o fornecimento e execução dos serviços.

4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando que ficou publicado a intenção para obter propostas adicionais entre os dias 24 a 26 de abril no site do município e publicado no Diário Oficial dos Municípios publicação nº 5891463;

Considerando a Ata 01/2024 – Propostas Adicionais Aviso de Intenção para Contratação Direta N°07/2024 lançada o dia 23/04/2024, a qual ficou divulgada por 03 (três) dias, consta que durante o prazo de publicação não foram apresentadas novas propostas;

Considerando a viabilidade do Município em contratar por Dispensa de Licitação pela agilidade na contratação; celeridade na condução do processo, uma vez que dispensa a produção de editais, publicação das etapas processuais, análise, classificação e julgamento de propostas, sessões públicas, entre outras etapas oriundas de um certame licitatório e economicidade na referida contratação, por dispensar todas as fases de um certame licitatório;

Considerando que o valor da contratação não ultrapassa o limite do Art. 75, I da Lei 14.133/2021.

Considerando as pesquisas de preços realizada com fornecedores do ramo do objeto a ser contratado, o preço praticado é de mercado, considerando-se as pesquisas de preço anexas ao processo, uma vez que o preço ofertado pela contratada foi o menor praticado no mercado, conforme se verifica comparando-o com as pesquisas de preços anexas a este Processo de Dispensa de Licitação.

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do orçamento 2024:

Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido	Condição de Pagamento/Parcelas	Valor Total do Contrato (Orçamento fiscal vigente)
2.061	MANUTENÇÃO DOS SERV. URBANOS	33.90.39.78	197/2024	EM ATÉ 30 DIAS APÓS EXECUÇÃO DO SERVIÇO	R\$ 99.000,00



6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

7) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a Solicitação de 18/04/2024 da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, assinada pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e pelo Prefeito Municipal.

Considerando os documentos em anexo ETP 32/2024 e TR 35/2024 a presente contratação visa solucionar os problemas causados pelas chuvas.

Considerando os Decretos Municipais de Emergência Nº 389/2023 de 02 de novembro de 2023 e Decreto retificador Nº 401/2023 de 23 de novembro de 2023.

Considerando o Decreto Nº 376, de 29 de novembro de 2023, que declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência, nas áreas dos municípios do Estado afetados por eventos adversos naturais, grupos meteorológico e hidrológico, causando Inundações, Enxurradas, Alagamentos, Granizo, Chuvas Intensas, Vendaval e estabelece outras providências.

Considerando Portaria nº 3.770, de 6 de dezembro de 2023, o Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil, no uso da competência reconheceu a situação de emergência em nosso município. Diante desta demanda, necessita-se realizar a contratação de empresa para a realização do serviço para suprir a demanda aqui levantada.

Considerando a Certidão de Conformidade Ambiental Nº 665807/2024 emitida pelo Instituto do Meio Ambiente – IMA, em 21 de março de 2024 com validade de até 31 de dezembro de 2024.

Considerando o relatório de vistoria Nº 02/2024 da Defesa Civil, visa informar e justificar a necessidade de desassorear o Rio Quilombo em virtude do desastre Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas, ocorrido em Quilombo/SC, em 02 de novembro de 2023, onde demonstrou a necessidade urgente de limpeza e desassoreamento do mesmo.

Considerando que o evento teve um impacto significativo no município, causando danos materiais, colocando vidas em risco e evidenciando a importância de medidas preventivas para evitar futuros desastres.

Considerando que a principal causa desse alagamento foi o grande volume de precipitação em conjunto com o acúmulo de sedimentos e detritos, conhecido como assoreamento, que reduziu significativamente a capacidade de escoamento do rio.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

Considerando que a limpeza e desassoreamento do Rio Quilombo são essenciais para a recuperação econômica dessas áreas, permitindo que as atividades sejam retomadas com segurança e minimizando os riscos de futuros prejuízos causados por enchentes.

Em resumo a realização de processo para contratação de empresa para prestação do serviço é necessária para evitar futuros desastres e garantir um ambiente saudável e seguro para a população do entorno do rio e em geral a toda comunidade.

8) CONTRATO ADMINISTRATIVO

1) A contratação será formalizada conforme minuta do Contrato Administrativo – anexa a esta autorização.

1.1) O contrato e eventuais aditamentos deverão ser publicados **no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura** ([art. 94, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) GESTÃO DO CONTRATO:

I - **Responsável:** Diogo Álvaro Backes.

3) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

I - **Responsável:** Adilson Hanauer.

I - 9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

- i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
- ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
- iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

11) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Quilombo, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

II - 10) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Quilombo (<https://quilombo.sc.gov.br/>);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) Também devem ser divulgados nos mesmos meios de divulgação:

- I - **Em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura:** Contrato Administrativo;

3) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Quilombo-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

QUILOMBO/SC, 29 de abril de 2024.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal



ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 33/2024

1 - Descrição das Necessidades

A Secretária de Obras e Serviços Urbanos, necessita da contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM NO MINIMO UMA ESCAVADEIRA HIDRAULICA COM PESO OPERACIONAL DE NO MINIMO 22 TONELADAS, UM TRATOR DE ESTEIRA COM PESO OPERACIONAL DE NO MINIMO 19 TONELADAS E DOIS CAMINHÕES COM CAÇAMBAS BASCULANTES COM TRACÇÃO 6X4 PARA REALIZAR DESASSOREAMENTO DE RIO EM UMA EXTENSÃO DE 999 METROS, LOCALIZADO NO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO, CONFORME CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 665807/2024 EMITIDA PELO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE – IMA, EM 21 DE MARÇO DE 2024 COM VALIDADE DE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024., como forma de aumentar a vazão do rio e diminuir os riscos de alagamentos e garantir mais segurança ao residentes próximo ao local.

Considerando os Decretos Municipais de Emergência Nº 389/2023 de 02 de novembro de 2023 e Decreto retificador Nº 401/2023 de 23 de novembro de 2023.

Considerando o Decreto Nº 376, de 29 de novembro de 2023, que declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência, nas áreas dos municípios do Estado afetados por eventos adversos naturais, grupos meteorológico e hidrológico, causando Inundações, Enxurradas, Alagamentos, Granizo, Chuvas Intensas, Vendaval e estabelece outras providências.

Considerando Portaria nº 3.770, de 6 de dezembro de 2023, o Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil, no uso da competência reconheceu a situação de emergência em nosso município. Diante desta demanda, necessita-se realizar a contratação de empresa para a realização do serviço para suprir a demanda aqui levantada.

Considerando a Certidão de Conformidade Ambiental Nº 665807/2024 emitida pelo Instituto do Meio Ambiente – IMA, em 21 de março de 2024 com validade de até 31 de dezembro de 2024.

Considerando o relatório de vistoria Nº 02/2024 da Defesa Civil, visa informar e justificar a necessidade de desassorear o Rio Quilombo em virtude do desastre Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas, ocorrido em Quilombo/SC, em 02 de novembro de 2023, onde demonstrou a necessidade urgente de limpeza e desassoreamento do mesmo.

Considerando que o evento teve um impacto significativo no município, causando danos materiais, colocando vidas em risco e evidenciando a importância de medidas preventivas para evitar futuros desastres.

Considerando que a principal causa desse alagamento foi a grande volume de precipitação em conjunto com o acúmulo de sedimentos e detritos, conhecido como assoreamento, que reduziu significativamente a capacidade de escoamento do rio.

Considerando que a limpeza e desassoreamento do Rio Quilombo são essenciais para a recuperação econômica dessas áreas, permitindo que as atividades sejam retomadas com segurança e minimizando os riscos de futuros prejuízos causados por enchentes.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

Em resumo a realização de processo para contratação de empresa para prestação do serviço é necessária para evitar futuros desastres e garantir um ambiente saudável e seguro para a população do entorno do rio e em geral a toda comunidade.

2 - Área Requisitante

A Secretária de Obras e Serviços Urbanos do município de Quilombo/SC.

3 - Descrição dos Requisitos da Contratação

Para a realização deste processo se faz necessário uma empresa do ramo, que tenha realizado os serviços em demais locais, além de possuir máquinas, equipamentos e veículos evitando assim a subcontratação.

Além de apresentar todas as certidões conforme prevê no Edital.

4 - Levantamento de Mercado

Buscou-se realizar pesquisa de preços através de prestadores de serviço locais do ramo que se disponibilizaram a realizar cotações além de empresas próximas ao município, desta atividade de forma física para averiguação de compatibilidade dos preços estimados.

5 - Descrição da Solução como um todo

A presente contratação visa solucionar o problema conforme acima descrito.

6 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas

As quantidades a serem contratadas devem ser justificadas conforme levantamento realizado in-loco.

7 - Estimativa do valor da Contratação

O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 99.000,00 (Noventa e nove mil reais).

8 - Justificativa para o parcelamento ou não da solução

Como será contratação de empresa para realização de prestação de serviço, considera-se que seja por item, pois se trata de realização de execução de serviço.

9 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não possui contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

10 - Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

11 - Resultados Pretendidos



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

Pretende-se, com o presente procedimento licitatório, que a empresa vencedora do certame realize de forma transparente e que o serviço a ser contratado supra as necessidades do município.

12 - Providências a serem adotadas

A princípio não há providências a serem tomadas, caso venha a ocorrer para esta contratação o gestor será o Secretario Solicitante, Sr. DIOGO ALVARO BACKES.

E a fiscalização do contrato será realizado pelo servidor ADILSON HANAUER.

13 - Possíveis Impactos Ambientais

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

A contratada deverá observar os procedimentos aplicados à operação de dragagem e ao transporte e manejo do material dragado, assim como de sua disposição.

14 - Declaração de Viabilidade / Posicionamento Conclusivo

Diante da realidade apresentada se faz necessária a realização de serviço de melhorias no local para evitar danos maiores.

Justificativa da Viabilidade/Inviabilidade:

Declaramos que a contratação da empresa especializada tem o objetivo atender e suprir a demanda dos serviços à Administração Municipal, mantendo ativos os atos cíveis necessários e garantindo assim a prestação do serviço público com maior eficiência

15 - Responsáveis

Diogo Alvaro Backes

Sec. De Obras e Serviços Urbanos

Quilombo/SC, 17 de abril de 2024.



III - ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA Nº 35/2024

1 – Definição do Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM NO MÍNIMO UMA ESCAVADEIRA HIDRAULICA COM PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 22 TONELADAS, UM TRATOR DE ESTEIRA COM PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 19 TONELADAS E DOIS CAMINHÕES COM CAÇAMBAS BASCULANTES COM TRACÇÃO 6X4 PARA REALIZAR DESASSOREAMENTO DE RIO EM UMA EXTENSÃO DE 999 METROS, LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, CONFORME CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 665807/2024 EMITIDA PELO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE – IMA, EM 21 DE MARÇO DE 2024 COM VALIDADE DE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

2 – Especificação da Contratação

A contratação deverá ser realizada por empresa especializada para a prestação e execução do serviço.

3 - Fundamentação da Contratação

Considerando os Decretos Municipais de Emergência Nº 389/2023 de 02 de novembro de 2023 e Decreto retificador Nº 401/2023 de 23 de novembro de 2023.

Considerando o Decreto Nº 376, de 29 de novembro de 2023, que declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência, nas áreas dos municípios do Estado afetados por eventos adversos naturais, grupos meteorológico e hidrológico, causando Inundações, Enxurradas, Alagamentos, Granizo, Chuvas Intensas, Vendaval e estabelece outras providências.

Considerando Portaria nº 3.770, de 6 de dezembro de 2023, o Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil, no uso da competência reconheceu a situação de emergência em nosso município. Diante desta demanda, necessita-se realizar a contratação de empresa para a realização do serviço para suprir a demanda aqui levantada.

Considerando a Certidão de Conformidade Ambiental Nº 665807/2024 emitida pelo Instituto do Meio Ambiente – IMA, em 21 de março de 2024 com validade de até 31 de dezembro de 2024.

Considerando o relatório de vistoria Nº 02/2024 da Defesa Civil, visa informar e justificar a necessidade de desassorear o Rio Quilombo em virtude do desastre Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas, ocorrido em Quilombo/SC, em 02 de novembro de 2023, onde demonstrou a necessidade urgente de limpeza e desassoreamento do mesmo.

Considerando que o evento teve um impacto significativo no município, causando danos materiais, colocando vidas em risco e evidenciando a importância de medidas preventivas para evitar futuros desastres.

Considerando que a principal causa desse alagamento foi a grande volume de precipitação em conjunto com o acúmulo de sedimentos e detritos, conhecido como assoreamento, que reduziu significativamente a capacidade de escoamento do rio.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

Considerando que a limpeza e desassoreamento do Rio Quilombo são essenciais para a recuperação econômica dessas áreas, permitindo que as atividades sejam retomadas com segurança e minimizando os riscos de futuros prejuízos causados por enchentes.

Em resumo a realização de processo para contratação de empresa para prestação do serviço é necessária para evitar futuros desastres e garantir um ambiente saudável e seguro para a população do entorno do rio e em geral a toda comunidade.

4 - Descrição da Solução como um todo

A presente contratação visa solucionar os problemas causados pelas chuvas no local acima descrito.

5 – Requisitos da Contratação

Para a realização deste processo se faz necessário uma empresa do ramo, que tenha capacidade técnica na execução do serviço e possuir máquinas, equipamentos e veículos evitando assim a subcontratação.

Além de apresentar todas as certidões conforme prevê no Edital.

6 – Modo de execução do Objeto

Entrega e Execução Imediata, sendo que a execução do objeto deverá ser de até 40 (quarenta) dias a contar da assinatura deste contrato pelas partes.

7 – Modo de Gestão

O gestor será o Secretário Solicitante, Sr. DIOGO ALVARO BACKES.

E a fiscalização o contrato será realizado pelo servidor ADILSON HANAUER.

O recebimento do objeto será realizado após a aprovação do gestor e fiscal.

8 – Critérios de pagamento

Somente será realizado o pagamento após a aprovação e recebimento do gestor e fiscal, sendo o pagamento realizado em até 30 dias após a emissão e execução total do objeto.

9 – Forma e Critérios de seleção do Fornecedor

Deverá ser conforme exigido na Lei 14.133/21, menor preço proposto, e a proposta que descumprir com o estabelecido no edital, assim como valores acima do preço máximo estipulado serão desclassificadas.

10 – Estimativa do valor da Contratação

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Preço Unit.	Preço Total
------	---------------	-------	------	-------------	-------------



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

				Máximo	
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM NO MINIMO UMA ESCAVADEIRA HIDRAULICA COM PESO OPERACIONAL DE NO MINIMO 22 TONELADAS, UM TRATOR DE ESTEIRA COM PESO OPERACIONAL DE NO MINIMO 19 TONELADAS E DOIS CAMINHÕES COM CAÇAMBAS BASCULANTES COM TRAÇÃO 6X4 PARA REALIZAR DESASSOREAMENTO DE RIO EM UMA EXTENSÃO DE 999 METROS, LOCALIZADO NO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO, CONFORME CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 665807/2024 EMITIDA PELO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE – IMA, EM 21 DE MARÇO DE 2024 COM VALIDADE DE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024.	SERV	01	99.000,00	99.000,00
				Total R\$	99.000,00

11 – Adequação orçamentária

Projeto Atividade	Descrição do Projeto	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido	Condição de Pagamento/ Parcelas	Valor Total do Contrato (Orçamento fiscal vigente)
2061	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS.	33903921	197	EM ATE 30 DIAS	99.000,00

12 – Indicação dos locais de entrega

A execução e entrega deverá ser realizada no município de Quilombo.

13 – Especificações de Garantia

Para esta contratação não há garantia.

14 - Responsáveis

Quilombo/SC, 20 de março de 2024.

Diogo Alvaro Backes

Sec. De Obras e Serviços Urbanos



IV - ANEXO III – CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº 14/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2024

O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.865/0001-61, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 165, Bairro Centro, CEP sob nº 89.850-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal SILVANO DE PARIZ, e a empresa XXX, inscrita no CNPJ nº 000, estabelecida em XXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por XXX, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº 14/2024, homologado em 00/00/2024, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS
([art. 92, I](#))

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM NO MÍNIMO UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 22 TONELADAS, UM TRATOR DE ESTEIRA COM PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 19 TONELADAS E DOIS CAMINHÕES COM CAÇAMBAS BASCULANTES CO TRAÇÃO 6X4 PARA REALIZAR DESASSOREAMENTO DE RIO EM UMA EXTENSÃO DE 999 METROS, LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, CONFORME CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 665807/2024 EMITIDA PELO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE – IMA, EM 21 DE MARÇO DE 2024 COM VALIDADE DE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024, conforme descrição, quantitativos e valores abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM NO MÍNIMO UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 22 TONELADAS, UM TRATOR DE ESTEIRA COM PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 19 TONELADAS E	SERV	1	99.000,00	99.000,00



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

DOIS CAMINHÕES COM CAÇAMBAS BASCULANTES CO TRAÇÃO 6X4 PARA REALIZAR DESASSOREAMENTO DE RIO EM UMA EXTENSÃO DE 999 METROS, LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, CONFORME CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 665807/2024 EMITIDA PELO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE – IMA, EM 21 DE MARÇO DE 2024 COM VALIDADE DE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024				
			Total	99.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA ([art. 92, II](#))

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Administrativo nº 43/2024, Dispensa de Licitação nº 14/2024, homologado em **00/00/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO ([art. 92, IV](#))

A entrega/execução do objeto licitado deverá ser imediata sendo efetivada em até 40 dias sem prorrogação conforme art. 75, VIII da lei nº 14.133/2021, após solicitação pelo Município de Quilombo, na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município, observadas as seguintes condições:

- O contrato ou outro instrumento hábil deverá ser cumprido imediatamente após a solicitação do Setor competente do Município;
- Assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função;
- Apresentar durante a realização dos serviços, sempre que for solicitada, regularidade fiscal com todos os tributos e taxas a eles atribuídos.



CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo serviço objeto do edital o preço de R\$ 99.000,00 (Noventa e nove mil reais).

5.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

5.3. Somente será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a entrega conforme solicitado, sendo o pagamento realizado em até 30 dias após a emissão e entrega total do objeto.

- a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**;
- b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista, válidas no momento do pagamento.

5.3.1. A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:

- **Processo Licitatório n. 43/2024 – Dispensa de Licitação 14/2024.**
- Dados bancários do CONTRATADO.

5.3.2. Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
- b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/2017.

5.3.3. Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Renda, será feita a retenção conforme Decreto Municipal n. 302/2023.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, (art. 92, VII)

6.1. O prazo de entrega será imediato sendo efetivada em até 40 dias após a solicitação formal (emissão/envio/recebimento pelo fornecedor da autorização de fornecimento);

6.2. Os recebimentos ocorrerão:

I - Compras e Serviços com aposição de carimbo na nota fiscal;

II- As notas fiscais com aposição de carimbos de recebimentos que indiquem regularidade da entrega do objeto.



6.2.1. Caso a pessoa que efetuar o recebimento provisório e/ou definitivo identificar situação em desconformidade com o caput, deverá não receber o objeto/serviço, e elaborar documento que contenha, objetivamente, as informações das irregularidades, devendo entregar o documento para a secretaria requisitante, que irá comunicar as irregularidades à contratada de forma documental, para correção.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos tem a seguinte classificação:

Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido	Condição de Pagamento/Parcelas	Valor Total do Contrato (Orçamento fiscal vigente)
2.061	MANUTENÇÃO DOS SERV. URBANOS	33.90.39.78	197/2024	EM ATÉ 30 DIAS APÓS EXECUÇÃO DO SERVIÇO	R\$ 99.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, (art. 92, XIV)

8.1. Obrigações do CONTRATADO:

A empresa deverá apresentar comprovações de qualificação relativas:

- i. Manter informado o fiscal de contrato sobre o andamento da execução do objeto. Fornecerá prévias de materiais desenvolvidos, documentos, resultados ou quaisquer informações que julgar necessária, podendo encaminhar para análise e aprovações prévias;
- ii. Reparar, corrigir, substituir, refazer quaisquer serviços ou documentos, se verificado erro ou solicitada alterações para atendimento a legislações, requisitos de aprovação (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 119);
- iii. Responder pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 120);
- iv. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 121);
- v. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas no edital;
- vi. Apresentar demais documentos exigidos pela fiscalização do contratante.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

- vii. Fornecer ao contratante quaisquer arquivos, dados ou documentos gerados durante a execução dos serviços, em qualquer formato de arquivo solicitado (ex: DWG, DXF, PDF, DOC, CSV, TXT).
- viii. Deverá arcar com as despesas decorrentes de deslocamentos, transporte, estadia, alimentação e demais custos necessários.

8.2. Obrigações do CONTRATANTE:

- i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso.
- ii. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- iii. Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;
- iv. Zelar pela boa qualidade do objeto;
- v. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- vi. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da dispensa eletrônica, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- vii. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- viii. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na dispensa eletrônica.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS ([art. 92, XIV](#))

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX -** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

9.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

V - Advertência (art. 156, § 2º)

Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

VI - Multa de 10%

Qualquer infração ([art. 156, § 3º](#)).

VII - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quilombo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ([art. 156, § 4º](#))

II, III, IV, V, VI, VII - Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ([art. 156, § 7º](#)).

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ([art. 156, § 5º](#)).

VIII, IX, X, XI, XII - Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ([art. 156, § 7º](#)).

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

VI - A natureza e a gravidade da infração cometida;

VII - As peculiaridades do caso concreto;

VIII - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IX - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

X - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

III - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

IV - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

9.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto ([art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Quilombo/SC, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

VI - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

VII - Pagamento da multa;

VIII - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IX - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

X - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))

10.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ ([art. 92, XVII](#))

11.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, ([art. 92, XVIII](#))

12.1. A gestão do contrato será feita pelo gestor atual da secretaria de Obras e Serviços Urbanos Sr. Diogo Alvaro Backes.

I - **12.2.** A fiscalização dos serviços será realizada pelo servidor Adilson Hanauer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO ([art. 92, XIX](#))

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 137, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 137, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

13.2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3. A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

13.5. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: FORO ([art. 92, § 1º](#))

14.1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
- b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
- c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

15.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

15.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros,



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

15.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 132/2022, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

15.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

15.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

15.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

15.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

15.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

15.10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

15.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

15.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

15.14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

15.15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

15.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



VIII - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

16.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

16.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Página do Município de Quilombo (www.quilombo.sc.gov.br);
- II - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

Quilombo, (DATA).

Silvano de Pariz
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Adilson Hanauer
CPF:

Nome: Diogo Álvaro Backes
CPF: 047.225.739-05



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.: 000/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE QUILOMBO

Contratado:

CNPJ:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM NO MÍNIMO UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 22 TONELADAS, UM TRATOR DE ESTEIRA COM PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 19 TONELADAS E DOIS CAMINHÕES COM CAÇAMBAS BASCULANTES CO TRAÇÃO 6X4 PARA REALIZAR DESASSOREAMENTO DE RIO EM UMA EXTENSÃO DE 999 METROS, LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, CONFORME CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 665807/2024 EMITIDA PELO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE – IMA, EM 21 DE MARÇO DE 2024 COM VALIDADE DE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Valor: R\$ 000

Vigência: Início: / /2024 Término: / /2024.

Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 14/2024

Dotação: 2.061 33.90.39.78 DESP.197

QUILOMBO, (DATA).

CONTRATANTE

Extrato Contratual